LEI Nº 903 de 13 de julho de 2010

Autoriza a realização de despesa e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a realizar despesas na ordem de R$ 70.000,00 (Setenta Mil Reais), e firmar Termo de Parceria com o Sindicato Rural Patronal de Jaguaré, destinados à realização da Festa do Produtor Rural.

Art. 2º Para execução da presente lei, fica autorizada a abertura do competente crédito adicional no valor de R$ 70.000,00 (Setenta Mil Reais) para efeito da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º. Os recursos necessários à abertura do crédito adicional descrito neste artigo advirão de recursos do orçamento fiscal.

§ 2º. O ato que abrir o crédito adicional autorizado neste artigo indicará as fontes recursos necessários à sua abertura, em conformidade com as disposições do Art. 40 e seguintes da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré - ES, aos treze dias do mês de julho do ano de dois mil e dez.

Domingos Sávio Pinto Martins
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria de Gabinete desta Prefeitura, na data supra.

Alaides Mariani
Secretário de Gabinete